



Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 01/2018

Considerando questionamento recebido, acerca do Pregão em referência.

Questionamento: Tendo em vista que o edital nos traz em seu item 3.11 a informação de quantitativo de rede credenciada, gostaríamos de esclarecer que a quantidade solicitada se torna inviável, pois fere o princípio da competitividade, haja vista que são poucas empresas que tem porte o suficiente para suprir tal quantidade.

Resposta: Acerca do Pedido de Esclarecimento feito por V. Sa. referente à quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, requisito solicitado nos autos do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2018, tecemos as seguintes considerações.

Os quantitativos estabelecidos no item 3. Especificações Técnicas do Objeto do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 foram determinados em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União (TC-000.760/2014-5): cuida-se de valor mínimo de estabelecimentos necessários para suprir as reais necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, cuja competência fiscalizatória abrange não só todo o Município de São Paulo, de grande extensão, mas também Campo Grande e Cuiabá. Nesse sentido, os funcionários de nosso Conselho transitam diariamente pelos territórios municipais mencionados e necessitam de variedade de opções de estabelecimentos, de forma a suprir suas demandas alimentícias e garantir o respeito a suas dietas saudáveis e equilibradas.

Sabe-se que a fixação de um número objetivo de estabelecimentos credenciados é de difícil mensuração, como bem entende o TCU. Ele deve ser determinada de forma a garantir não só a competitividade do certame, como também a atender às Garantias trabalhistas fixadas aos funcionários do Conselho. Nesse sentido:

“12. Deve ser levado em conta o fato de que, no presente caso, há dificuldade em se mensurar suposta ‘necessidade’ de um usuário de vale alimentação/refeição. Nesse sentido, quanto maior o número de estabelecimentos credenciados, maior a liberdade de escolha. Contudo, tal escolha se reveste de foro íntimo, tornando-se algo difícil de ser mensurado. Também não se pode olvidar que, por ser tratar de uma licitação, deve ser preservado o caráter competitivo do certame. Nessa linha de pensamento é o voto condutor do Acórdão 961/2013-TCU-Plenário, mais precisamente no seguinte excerto:

‘6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.’” (TC-000.760/2014-5) [grifamos]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 Paraíso CEP 04001-083 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Deste modo, este CRBio-01, em fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 01/2018, realizou pesquisa de mercado, a fim de apurar a competitividade dos parâmetros estabelecidos no Edital, na qual restou comprovada a existência de múltiplos licitantes aptos a participar do certame. Por isso, entende-se que a fixação do número de estabelecimentos credenciados, tal como foi delineado pela área técnica, após apuração interna das necessidades dos funcionários do Conselho, não restringe a competitividade do certame.

Certos de que os requisitos estabelecidos em nosso Edital estão em plena conformidade com o estabelecido em lei, bem como em concordância com todas as orientações do Tribunal de Contas União, posto que (i) garantem a plena competitividade do certame e (ii) asseguram o cumprimento do disposto na Portaria CRBio-01 que disciplina as Garantias Trabalhistas de seus Colaboradores, esclarecemos que serão mantidos esses termos do Edital vigente, prosseguindo-se com a regular tramitação administrativa dessa licitação.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

Pregoeiro